



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 047/2022-L, DE 04 DE ABRIL DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR NEWTON DIAS BASTOS

O presente Projeto de Lei visa instituir a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal da prestação de contas ao Poder Legislativo de nossa cidade, em face dos Contratos celebrados juto às empresas concessionárias do Serviço de Transporte Público Municipal.

Consta, ainda, no presente Projeto de Lei, que a referida prestação de contas seja realizada independente da forma de contratação da empresa responsável pelo serviço, uma vez que o contrato pode se dar através do regular procedimento licitatório o mesmo em face da contratação emergencial por dispensa de licitação.

Vale lembrar que a empresa Jundiá Transportadora Turística Ltda. opera no Município de São Roque mediante contratação emergencial e encontra-se no terceiro contrato, sem que a regularização do serviço de transporte coletivo municipal, mediante Concorrência Pública, tenha sido implementada até o momento.

O fato do contrato ser emergencial não desobriga a empresa contratada da prestação de contas, o que inclusive consta do instrumento contratual vigente, contudo, tem sido bastante dificultoso que essas informações cheguem a população, o que justificou em grande parte a apresentação do presente Projeto de Lei.

Nesse sentido, faz-se importante lembrar que no início da contratação emergencial, o atual Prefeito anunciou uma nova maneira de gestão e de pagamento de subsídio pelo serviço, que teria um valor "variável", ressaltando, em pronunciamento para a imprensa local, que o acom-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

panhamento de todos os custos envolvendo a operação poderia ser realizado em tempo real e por qualquer pessoa.

Infelizmente passados mais de 14 (quatorze) meses do início dessa prestação "EMERGENCIAL" de serviço, o sistema de acompanhamento online e em tempo real da operação não foi disponibilizado à população e a cada cobrança de transparência uma desculpa nova é encaminhada pelo Poder Executivo. Essa situação dificulta muito o acompanhamento dos custos de operação do sistema de transporte coletivo no Município, fazendo com que as poucas informações recebidas em relação sejam feitas mediante Requerimentos, isso quando os mesmos não são rejeitados.

Portanto, a medida imposta através do presente Projeto de Lei visa apenas garantir que a Câmara Municipal seja respeitada em sua função fiscalizadora, independente de quem seja a prestadora do serviço de Transporte Público Municipal, já que o custeio do serviço é realizado através de recursos financeiros públicos, sendo totalmente cabível e pertinente o que se propõe em relação a prestação de contas.

No mais, vale dizer que o presente Projeto não criará nenhum tipo de dificuldade a Prefeitura, já que as informações solicitadas pelo Poder Legislativo Municipal, são as mesmas que as empresas comumente apresentam ao Poder Executivo por força dos Contratos vigentes.

Isso posto, NEWTON DIAS BASTOS, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 04/04/2022 - 17:34 4609/2022, de 04 de abril de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSUR 04/04/2022 - 17:34 4609/2022 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 047/2022-L

De 04 de abril de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte do Poder Executivo Municipal, do encaminhamento mensal da prestação de contas ao Poder Legislativo Municipal, em face dos Contratos celebrados juto às empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Público Municipal.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar, mensalmente, à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, cópia das prestações de contas realizadas em face dos contratos celebrados junto as empresas Concessionárias do Serviço de Transporte Público Municipal.

Art. 2º O encaminhamento da prestação de contas a que se refere esta Lei perdurará, independente da forma de contratação da empresa concessionaria do serviço em questão, e será realizado mensalmente, mediante o encaminhamento, na forma impressa e digital, da planilha de custos de sua proposta, devidamente atualizada.

Parágrafo único. A planilha de custos deverá ser protocolada junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à operação, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
04 de abril de 2022.

NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 04/04/2022 - 17:34 4609/2022 /cmj-